



# COVID-19 JÁ MATOU 56 OFICIAIS

Os Oficiais de Justiça ao contabilizarem três mortes pela Covid-19, ocorridas entre 31 de março e 1º de abril, passaram a somar 56 óbitos. Na quarta-feira, 31 de março, o Oficial aposentado do TJSP Almiro Correia de Rezende não resistiu às complicações da doença. Segundo a Aojesp, o aposentado atuou na comarca de São José do Rio Preto. Também aposentado do TJSP, Deoclecio Xavier Dias faleceu na quinta (1º) pela contaminação do coronavírus. Além dele, o Oficial Ricardo Roberto dos Santos, de 72 anos, faleceu no mesmo dia pela Covid. Recém aposentado, Santos era servidor do TJMT, lotado na comarca de Cuiabá. De acordo com o Sindjus-MT, ele estava internado desde o dia 17 de março para o tratamento. Até o momento, 56 Oficiais de Justiça federais e estaduais tiveram a morte confirmada pela infecção do novo coronavírus. Levantamento realizado pela Fenassojaf mostra que, entre 30 de março de 2020 e 31 de março de 2021, 54 Oficiais não resistiram à doença. Neste ano, são 23 mortes confirmadas no oficialato. Somente em março, 15 Oficiais perderam a vida por complicações da Covid, onze na última quinzena do mês. A Fenassojaf e a Assojaf reforçam a orientação para que os Oficiais de Justiça se mantenham resguardados, com o cumprimento dos mandados, exclusivamente, pelos meios remotos. A Fenassojaf enfatiza que mantém a atuação, em conjunto com a Fesojus e associações filiadas, para que o oficialato seja incluído no rol das categorias com prioridade na vacinação. "A pandemia de Covid-19 está ceifando vidas em escala ascendente. A Fenassojaf, junto com as associações filiadas e outras entidades nacionais, tem alertado governos e dirigentes de tribunais sobre os riscos a que estamos submetidos. No momento em que se inicia a vacinação de grupos prioritários de trabalhadores, isso significa que nenhum Oficial de Justiça deve sair às ruas sem vacina. Queremos vacinação para todos!", finaliza o presidente Neemias Ramos Freire. A ASSOJAF/PA-AP adotou diversas medidas objetivando a vacinação prioritária dos Oficiais de Justiça.

## **ASSOJAF/PA-AP ENCAMINHA OFÍCIO À JUSTIÇA FEDERAL, AO TRIBUNAL DO TRABALHO E AO GOVERNO DO PARÁ POR VACINA**

Durante o mês de março, a ASSOJAF/PA-AP encaminhou ofício para a SJPA-DIREF da Justiça Federal e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região solicitando que ambos os órgãos requeressem ao Governador do Estado do Pará o estudo para inclusão dos Oficiais de Justiça como grupo prioritário de vacinação. Em resposta, a ASSOJAF/PA-AP recebeu da Justiça Federal:

**DECISÃO SJPA-DIREF 13/2021** Trata-se de solicitação oriunda da ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO PARÁ E AMAPÁ – ASSOJAF/PA-AP (12528763), na qual requer seja oficiado ao Governo do Estado do Pará solicitando-se determinação de análise, pelos órgãos competentes, sobre inclusão dos Oficiais de Justiça no grupo prioritário de trabalhadores para vacinação contra a Covid-19. A solicitante expõe que “os índices de contaminação do novo coronavírus têm atingido níveis alarmantes no estado do Pará”. Ressalta que a partir do dia 10 de março entraram em vigor, em todo o Pará, “medidas mais restritivas de combate à Covid-19, anunciadas pelo Exmo. Sr. Governador Helder Barbalho durante entrevista coletiva, em Belém. Entre as mudanças estão a ampliação da restrição de circulação de pessoas e a redução no horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais”. Decido. Tendo em vista a possibilidade de requerimento direto da solicitante, ASSOJAF/PA-AP, ao Governo do Estado do Pará para a finalidade acima descrita, abstenho-me do exame do presente pleito em favor da via administrativa referida, considerando, outrossim, que incumbe aos entes federativos e respectivas secretarias de saúde a análise para a inclusão dos trabalhadores de cada categoria profissional de acordo com seus planos e cronogramas de vacinação à população. Ciência à interessada. Arquivem-se os presentes autos. José Aírton de Aguiar Portela Juiz Federal Diretor do Foro da SJPA

Já o Tribunal Regional do Trabalho respondeu no seguinte sentido:

**DESPACHO** O Governo do Estado do Pará, ao estabelecer o Plano Paraense de Vacinação – PPV/COVID-19, apresentou seus objetivos gerais e específicos para operacionalizar a vacinação contra a COVID-19 nos 144 municípios no estado do Pará, informando a população-alvo e grupos prioritários para vacinação, além de promover o planejamento dos recursos existentes por meio de programação oportunas para operacionalização da vacina nos 144 municípios, apoiando-os tanto na logística de distribuição quanto na aquisição de insumos. Assim, em que pese a relevância do pedido, não cabe a este órgão interferir na política de vacinação estabelecida pelo governo estadual. De qualquer forma, nada impede que a requerente, como

legítima representante da categoria dos Oficiais de Justiça, faça o presente pedido diretamente ao Governador do Estado. Dessa forma, indefere-se o presente requerimento. Dê-se ciência. Belém, 16 de março de 2021. GRAZIELA LEITE COLARES Desembargadora Presidente

Tendo em vista a natureza dos despachos, a ASSOJAF-PA/AP impetrou na última semana de março requerimento conjunto com a Fenassojaf endereçado ao Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, solicitando a inclusão dos Oficiais de Justiça em grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19. O Governo de Estado respondeu:

Com os cordiais cumprimentos, em atenção aos termos do sobredito ofício, que versa sobre solicitação de priorização na vacinação dos oficiais de justiça contra a COVID-19, sirvo-me do presente para informar que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, em sua página 77, define como grupo de forças de segurança o seguinte: Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais; não contemplando, portanto, os oficiais de justiça. Nesse sentido, entendemos que o pleito para inclusão da referida classe deve ser direcionado ao Ministério da Saúde.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ REQUER INCLUSÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA COMO PRIORIDADE NA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO ESTADO**

O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, Juiz Federal Jucélio Fleury Neto, encaminhou ofício ao governador daquele estado para a inclusão dos Oficiais de Justiça no grupo prioritário do Plano de Vacinação contra a Covid-19. No documento, o magistrado afirma que os Oficiais de Justiça integram a linha de frente do Poder Judiciário, com a realização de atividade eminentemente externa e extremamente importante para a efetivação da prestação jurisdicional e essencial à população amapaense. “No cumprimento das diligências judiciais, que em muitos casos ocorrem em conjunto com as forças de segurança federais e estaduais, tais servidores estabelecem contatos com diversas pessoas em diferentes ambientes e em diversas situações fáticas, sendo diariamente expostos aos riscos inerentes da rotina profissional e, no cenário atual de pandemia, estão muito mais vulneráveis ao contágio pela Covid-19”, afirma. Assim, Dr. Jucélio Fleury Neto solicita a análise pelos órgãos competentes “acerca da viabilidade de inclusão dos Oficiais de Justiça no grupo prioritário de trabalhadores das forças de segurança e de funcionários do sistema prisional – 4ª fase de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 no Amapá”, finaliza. Para o presidente da Assojaf/PA-AP Malone Cunha, a atitude do Diretor do Foro é louvável e demonstra a preocupação com a segurança e a saúde dos Oficiais de Justiça. “A Assojaf parabeniza o Juiz da JFAP e formulou para a Justiça Federal do Pará e a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Belém, para que ambos procedam da mesma forma”.

## PONTO DE VISTA

# A INSEGURANÇA JURÍDICA – VPNI x GAE

POR EDUARDO VIRTUOSO



**E**ste texto não tem a pretensão de esgotar a matéria, que envolve dezenas de variáveis, acompanhamento em vinte e quatro tribunais trabalhistas, cinco tribunais regionais federais, seções judiciárias, Conselhos Superiores, TCU, STF, diretores de foro,

gestores dos tribunais, não sendo possível analisar todos os aspectos envolvidos neste espaço.

Por força do art. 62 §2º da Lei 8.112/90, em sua redação original, os servidores investidos em funções de confiança percebiam uma retribuição, na forma de Função Comissionada, que incorporava aos vencimentos, na proporção de 1/5 por ano de exercício até o limite de 5/5. As retribuições não tinham caráter geral e irrestrito. Exemplificando, na Justiça Federal havia necessidade de nomeação pelo Diretor do Foro após indicação do juiz federal, conforme redação do art. 3º do ato regulamentar 641 de 1987 do CJF. Presente, portanto, o quesito confiança inerente as funções comissionadas. Não havia um Direito Subjetivo a percepção da FC, a investidura não ocorria com a entrada em exercício e seus ocupantes poderiam ser destituídos “*ad nutum*”. Com a entrada em vigor da Lei 9.527/97, a incorporação deixou de existir e as parcelas até então incorporadas foram transformadas em VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (art. 15.).

Já a GAE - Gratificação de Atividade Externa foi instituída pela Lei 11.416/2006. É devida a todos os oficiais de justiça que estiverem no efetivo exercício de suas funções, se constitui como uma parcela remuneratória própria do cargo efetivo.

Trata-se de uma vantagem que independe de designação. Do simples exercício das atribuições do cargo, emerge o direito subjetivo a retribuição. Assim, com a edição da Lei 11.416 a VPNI passou a ser retribuída cumulativamente com a VPNI.

Todavia, a partir da apreciação de atos concessivos de aposentadoria, portanto na análise de casos individuais, o TCU passou a considerar indevida a percepção cumulativa da VPNI oriunda dos quintos com a GAE, bem como a própria incorporação e a partir do segundo semestre de 2019 os tribunais foram “orientados” para notificar os servidores a exercerem a opção entre a percepção de uma parcela ou outra, o que denotava uma imprecisão, pois como poderia o servidor optar por receber uma verba “irregular”? Posteriormente, a Corte mudou o entendimento e passou a determinar que os tribunais efetuassem a conversão da verba supostamente ilegal em parcela compensatória que deverá “retroagir aos últimos cinco anos em obediência a Decadência

Administrativa”. A Corte de Contas em suas manifestações utiliza o Acórdão 2602/2013 e 1614/2019, ambos do Plenário como paradigmas para justificar a compensação retroativa. No entanto, em ditos acórdãos não há determinação neste sentido. Necessário repisar, que a Corte a partir de um determinado momento passou considerar indevida a percepção cumulativa em processos individuais, em casos concretos, na análise de atos concessivos de aposentadoria, sendo que muitos servidores recorreram, existindo, ainda, Mandados de Segurança em tramitação na Suprema Corte, analisando a matéria. Contudo, embora não exista decisão do plenário do TCU ou de suas turmas, a Corte determinou que o entendimento aplicado na análise dos casos concretos fosse estendido a todos servidores ativos e inativos.

Em um de nossos contatos com os gestores do TCU, indagamos: por que a Secretaria de Fiscalização instrui os tribunais para que notifiquem a totalidade dos servidores ativos e inativos, se inexistente decisão da Corte neste sentido? Onde está a fundamentação? Recebemos como resposta que “tomando-se por base a jurisprudência do TCU e dos tribunais superiores(...). Com base no poder-dever de autotutela, espera-se que o gestor responsável pelo pagamento adote as providências cabíveis com vistas à apuração e à regularização da situação”. Colocamos: poder-dever de autotutela de um assunto que não passou pleno Plenário da Corte, que inexistente acórdão?

Ao indeferir os registros de aposentadoria e na comunicação com os tribunais o TCU utiliza como paradigma o acórdão 2784/2016 - TCU - Plenário, já referido, de relatoria do ministro Benjamin Zymler. Dito acórdão, indeferiu o registro de atos concessivos de aposentadoria de servidores do TRF2, que foram objeto de recurso junto ao STF. O voto do ministro, contrariou o parecer da unidade técnica do próprio TCU e do MPTCU que não vislumbraram ilegalidades e influenciou decisões de outros acórdãos. Também contrariou a jurisprudência da própria Corte de Contas, que apreciando situação idêntica, TC 005/333/2012-1, de relatoria do ministro Vital do Rego, firmou entendimento que “o argumento de que a função de confiança de “Executante de Mandados” é inerente ao cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade de Execução de Mandados não pode ser aceita.” ao contrário do acórdão 2784/2016 que entendeu que “se tratava de verdadeira gratificação paga em razão do exercício das atribuições típicas do cargo”. Assim, segundo o relator “o fato é que essa vantagem não possui natureza de função e, portanto, não teria o ter o condão de gerar a incorporação de quintos”.

Segundo o item 13 do voto “quando, se verifica que a função de confiança exercida na atividade era, de fato, gratificação inerente ao cargo ocupado pelo servidor, o pagamento de quintos, além de carecer de sustentação legal, constitui verdadeiro “bis in idem”. Observa-se, que por esta interpretação o relator considera a FC (quintos) uma gratificação que não poderia ser percebida cumulativamente com a GAE. Todavia no mesmo voto (10) o relator concluiu que o parágrafo 2º do art. 16 veda a percepção cumulativa da GAE com a VPNI:

**10.” Ademais, não se deve olvidar que o art. 16 da lei 11.416/2016, que instituiu a GAE devida exclusivamente ao Oficial de Justiça Avaliador, vedou a percepção dessa gratificação para os servidores designados para o exercício de função comissionada e para os ocupantes de cargo em comissão.”**

Do exposto é cristalino que o relator ao considerar indevida a percepção cumulativa utilizou-se de dois fundamentos. **Os fundamentos são antagônicos, um contraria o outro**, pois ao mesmo tempo que consideram as Funções Comissionadas como gratificação de atividade para negar a incorporação, no mesmo acórdão atribuem a VPNI o caráter de função comissionada, **pois segundo o TCU (10) é vedado o pagamento cumulativo da VPNI com a GAE em função da regra do § 2º do art. 16 da lei 11.416/2006. Ora, a VPNI não é retribuição pelo exercício de função comissionada, não estando alcançada pela vedação do art. 16 § 2º da Lei 11.416. Ademais o art. 16 não veda a percepção cumulativa da GAE com a VPNI e não pode ser interpretado extensivamente para suprimir direitos.**

A VPNI e GAE têm naturezas jurídicas distintas. **A GAE é uma gratificação de caráter geral e irrestrito, sem natureza de função comissionada e independe de designação. A VPNI deriva-se das retribuições efetuadas pelo exercício de Funções Comissionadas, que foram incorporadas conforme previa o art. 62 §2º da Lei 8.112/90 (transformadas em VPNI pela lei 9.527/97). Logo, totalmente descabida a fundamentação do acórdão 2784/2016 não estando caracterizado “bis in idem”, pela natureza jurídica das retribuições que são diversas. Ademais, conforme jurisprudência consolidada “os quintos uma vez incorporados tornam-se vantagens pessoais não mais podendo ser retirados do patrimônio de seus beneficiários”. Desvinculam-se de suas origens.**

O procedimento do TCU provocou dúvidas, surpresa, resistência, para não dizer perplexidade notadamente nos tribunais trabalhistas, que foram decidindo de acordo com seu entendimento sem seguir a orientação do TCU. As justificativas para não aplicar o entendimento do TCU são várias, entre elas: ausências de ilegalidade, impossibilidade temporal em razão do instituto da Decadência Administrativa, violação da LINDB, ausência de acórdão específico do TCU, entre outros. Transcrevemos a seguir trechos do processo que tramitou no TRT4:

**TRT4 – PROAD 3717/2019 - Surpreende que o entendimento adotado no voto**

**acolhido no Acórdão TCU nº 2784/2016 - Plenário, em especial nos seus tópicos 8 e 13, coloque em dúvida a legalidade da incorporação de quintos pelo exercício da função de Executante de Mandados FC-5, ao argumento de que o encargo tem natureza de gratificação, pois valoriza atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado por todos os servidores Oficiais de Justiça Avaliadores Federais”. (Manifestação da Diretora Geral).**

No mesmo processo a Presidência do tribunal despachou:

**“Evidente, dada a presunção de legitimidade dos atos administrativos, que a incorporação dos quintos pelos ocupantes do cargo efetivo hoje denominado de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ocorreu de boa-fé. E, nesse caso, encontra-se há muito ultrapassado o prazo decadencial de cinco anos para a revisão ou anulação do respectivo ato, condição que obsta o cancelamento da parcela VPNI percebida pelos interessados (ainda que com modulação de efeitos), conforme inteligência do artigo 54, caput e § 1º, da Lei nº 9.784/1999.**

Observa-se, assim, que o próprio legislador ordinário, ao ponderar acerca do aparente conflito entre o princípio da legalidade e o princípio da segurança jurídica, decidiu pela prevalência da segurança jurídica após o transcurso do prazo de cinco anos, em inexistindo comprovada má-fé. O pressuposto da existência da boa-fé justifica a necessidade de estabilizar as relações que geram legítima expectativa, em especial de servidor público quando na condição de titular de benefício de caráter alimentar, ainda que a relação tenha nascido de ato eventualmente praticado em desconformidade com a legalidade estrita. Operada a decadência, o ato administrativo é mantido com todos os seus efeitos, inclusive os futuros.

A simples alteração de entendimento quanto à regularidade desta incorporação, no sentido defendido pelo TCU, implicaria ofensa a direitos do servidor público, tais como a segurança jurídica, o direito adquirido e, ainda que de forma transversa e diferida, a irredutibilidade salarial.

A proteção da confiança, assim, como um valor constitucional projetado do princípio da segurança jurídica, desautoriza a Administração Pública a desconstituir situações administrativas quando revestidas de aparência de

**legalidade, de boa-fé, e consolidadas no tempo.**

**Com base no exposto, entendo não caracterizadas as irregularidades imputadas no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União – TCU aos 143 servidores deste Tribunal, ativos e inativos.**

**Diante do exposto, em resposta aos indícios apontados pelo TCU (fls. 03-11) e de acordo com o que consta no Manual do Módulo Indícios do “sistema e-Pessoal”, determino:**

- **o registro no sistema e-Pessoal do enquadramento na opção nº 05 - “O indício não procede, pois a situação do servidor/pensionista está amparada por outras normas e/ou decisões”;**

Dos vinte e quatro tribunais trabalhistas somente o TRT3 está efetuando “descontos” dos servidores e a questão relativa ao mérito da percepção não chegou ao CSJT. Todavia, na Justiça Federal a matéria tomou um rumo diferente e desfavoravelmente aos servidores a partir da deliberação do CJF que reunido na cidade de São Paulo na sessão ordinária de 10.02.2020 respondeu consulta do TRF2 com relação aos procedimentos. No voto-vista acolhido pela maioria **“não há como considerar legítimo, neste âmbito administrativo, aquilo que a Corte de Contas considera ilegítimo”**. Colocamos: Será? Ora, o Regimento Interno do TCU prevê no artigo 286 o procedimento denominado Pedido de Reexame, sendo possível buscar a alteração de decisões do TCU relativamente ao mérito. Ademais, o Supremo Tribunal Federal pode suspender a execução de acórdãos do TCU. Logo, é possível questionar decisões do TCU. Ainda conforme os artigos 264 e 265 do Regimento Interno da Corte de Contas o presidente do CJF, na qualidade de presidente do STJ, poderia ter suspenso a sessão do dia 10.02.2020 e efetuado uma consulta ao TCU.

Assim, com fundamento na decisão do CJF de 10.02.2020 os Tribunais Federais estão decidindo pelo acolhimento do entendimento do TCU e determinando descontos, que não estão sendo efetuados em sua generalidade em razão da atribuição de Efeito Suspensivo aos Recursos Administrativos impetrado pelos servidores, devendo ser ressalvado que nem todos os tribunais federais decidiram.

**Dado a resistência dos Tribunais Regionais do Trabalho**, o que foi referido pelo TCU em mensagem ao TRT4, a Corte de Contas por iniciativa da Secretaria de Fiscalização instaurou uma Representação junto ao TCU para manifestação do Plenário. A representação, nº 036.450/2020-0, está sob a relatoria do ministro Raimundo Carreiro. **O objeto da Representação é apurar “possíveis irregularidades no pagamento cumulativo realizado por órgãos do Poder Judiciário, em benefício dos Oficiais de Justiça, ativos, inativos e pensionistas da GAE com a parcela de quintos/décimos de função transformada em VPNI”**. **A Instauração da Representação confirma a tese de que não existe decisão anterior, na forma de acórdão do TCU, determinando a revisão ou cortes da VPNI em relação aos servidores ativos, inativos e**

**pensionistas**. Tanto é verdadeira esta afirmação que a própria assessoria jurídica do TCU emitiu parecer reconhecendo que o acórdão 2784/2016 é específico para servidores do TRF2 que tiveram negados os registros de aposentadorias:

**TCU/CONJUR: TC-046.982/2020-5  
PROCESSO JUDICIAL: 1066804-49.2020.4.01.3400 VARA DE ORIGEM: 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal: “Contudo há que se destacar que o Acórdão 2.784/2016-Plenário, apreciou atos sujeitos a registro, conforme determina a competência estabelecida na Constituição Federal, art. 71, inciso III. Por outras palavras, a decisão combatida apreciou atos sujeitos a registro, tendo os interessados sido identificados nominalmente no Acórdão, ou seja, o TCU atuou no caso concreto e não fez qualquer determinação de caráter geral e abstrato para que os órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas aplicassem a casos semelhantes tal entendimento, concentrou-se, tão somente, na análise de atos sujeitos a registro de servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região”**.

É fundamental referir que na Representação em curso no TCU o MPTCU em 16.12.2020 emitiu parecer pela adoção “de critérios homogêneos”, em sintonia com os postulados da eficiência e da isonomia, para todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas, em conformidade com o estabelecido pelo STF no RE 638.115, que estabeleceu a forma de compensação sem retroatividade, ou seja, a absorção com reajustes futuros e não pretéritos como pretende o TCU.

Concluindo, a expectativa é que o Plenário do TCU reconheça a inexistência da ilegalidade apontada e sucessivamente que aplique a compensação sem retroatividade em consonância com o estabelecido pelo STF no RE 638.115, sob pena de violação do princípio da Segurança Jurídica, pois situações consolidadas há mais de duas décadas, seriam consideradas percepções indevidas. Por fim, colocamos: teriam os tribunais, praticados atos contrários a lei? As sucessivas auditorias nas folhas de pagamento efetuadas pela Corte de Contas nunca detectaram indícios de irregularidades? Estes questionamentos demonstram, o quão contraditório é o direcionamento que a Corte de Contas da União pretendeu impingir aos tribunais ao estender a todos os servidores ativos e inativos interpretação restrita a casos concretos. Continuaremos na luta!

**Eduardo de Oliveira Virtuoso é diretor jurídico e legislativo da FENASSOJAF**

## NOTAS INFORMATIVAS

**Novos associados** – são os novos associados da ASSOJAF/PA-AP: Thainara de Carvalho Prazeres, oficiala de justiça do trabalho de Parauapebas; Adriano Henrique Targino, oficial de justiça federal de Redenção; Rodrigo Porpino de Lucena Lima, oficial de justiça do trabalho de Macapá; Francisco George de Oliveira Gonçalves, oficial de justiça do trabalho de Macapá; Danilo de Castro Lima, oficial de justiça do trabalho de Macapá; Daniele Jordânia Silva Cunha, oficiala de justiça do trabalho de Tucuruí; Manuel Francisco de Sousa, oficial de justiça do trabalho de Tucuruí. Boas-vindas aos novos associados.



**TRT PA/AP realiza semana institucional dos Oficiais de Justiça** - O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) realizou até o dia 25 de março a 1ª Semana Institucional dos Oficiais de Justiça. Inédito no Poder Judiciário, o evento foi realizado integralmente de forma virtual, através da plataforma Google Meet. Segundo a Comissão Organizadora do evento, o objetivo foi debater as recentes mudanças na atuação do Oficial de Justiça, “visando a melhoria contínua da prestação jurisdicional. A expectativa do evento é possibilitar aos profissionais a identificação dos principais desafios enfrentados atualmente pelos Oficiais de Justiça e a construção institucional de soluções”. Idealizado durante a Ação Estratégica 14 da Central de Mandados de Macapá, e elaborado em conjunto com a Central de Execução de Belém, o evento passou a integrar o Plano Anual de Capacitação do Tribunal, estabelecido pela Portaria PRESI 86/2021, a partir de 2021, como parte do Programa de Desenvolvimento de Oficiais de Justiça, que visa promover a capacitação, o desenvolvimento e a atualização desses servidores, por meio da discussão dos temas mais pertinentes para a carreira. Entre os painéis que foram debatidos ao longo dos quatro dias de evento estiveram as atribuições dos Oficiais de Justiça face à intensificação do meio eletrônico na realização dos atos processuais, a ressignificação profissional do Oficial de Justiça, os desafios enfrentados em tempos de pandemia e as medidas de prevenção da Covid-19, além da saúde mental no novo ambiente de trabalho do Oficial de Justiça. Na quinta-feira (25), Dia Nacional do Oficial de Justiça, os participantes foram informados sobre a integração, capacitação e valorização do Oficial, com a palestra sobre Os Meios de Integração Internacional, Nacional e Regional do Oficial de Justiça proferida por Rui Simão, representante da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução de Portugal, em Lisboa. O evento contou com a participação do vice-presidente da ASSOJAF/PA-AP, Norberto Lavareda.

**Assembleia Geral Extraordinária** – No dia 24 de fevereiro, a ASSOJAF/PA-AP realizou Assembleia Geral Extraordinária para, dentre outros pontos, eleger os delegados para a próxima Assembleia Geral da Fenassojaf. Além dos delegados natos, que são o Presidente Malone Cunha, o secretário Renato Xerfan e o Concelheiro Fiscal da Fenassojaf Arcelino Barros, foram eleitos: Ketiane Tavares da Silva, Norberto Lavaredas Santos, Juliana Souza, Joel Gil Seibert, e Vanessa Lynch.

**Brinde do dia do oficial de justiça** – Durante a mesma Assembleia, foi aprovada a aquisição do dispositivo Echo Dot da Amazon como brinde de Dia do Oficial de Justiça para cada associado. A aquisição foi interrompida com a instalação do lockdown na cidade de Belém, retornando aos procedimentos regulares de aquisição assim que houver normalidade dos atendimentos bancários na agência Caixa da sede da Justiça Federal, onde a Assojaf/PA-AP mantém sua conta corrente.

**Mensagens de dia do oficial de justiça** – Pelo Dia do Oficial de Justiça, o TRT8 e a Justiça Federal – Seção Pará registraram congratulações em suas contas no instagram. A ASSOJAF/PA-AP registra seus agradecimentos pelo reconhecimento.

**Como se associar?** Solicite sua ficha de associação via [assojafpaap.presidencia@gmail.com](mailto:assojafpaap.presidencia@gmail.com)

**ASSOJAF/PA-AP:** 91-991125312  
Agradecimento especial a Caroline P. Colombo  
Jornalista da Fenassojaf

